



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 133
Resp: J

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvina Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, implementação e normatização da nova lei de Licitações - Lei 14.133/2021. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. “Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contratação da empresa Priscila Ramos Netto Viana Sociedade Individual de Advocacia para se realizar a prestação serviços de assessoria e acompanhamento na implementação da nova Lei de Licitações - Lei 14.133/02, criação de regulamentos e consultoria. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada por intermédio do curriculum vitae da advogada e palestrante Priscila Ramos Netto Viana afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Na referida documentação a comissão inferiu que a advogada atuou ou atua em vários municípios mineiros, sendo referência na sua área de atuação, inclusive com experiência internacional, tem diversos artigos publicados e ministra cursos para toda a administração pública na área de licitações e contratos. O valor apresentado para a prestação dos serviços foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos 4 (quatro) meses. Foi comprovado por intermédio de nota fiscal apresentada, anexada no processo, a prática dos mesmos valores para serviços semelhantes em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa: Priscila Ramos Netto Viana Sociedade Individual de Advocacia na pessoa da advogada Priscila Ramos Netto Viana, se encontra apta a celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº. 134
Resp. 2

compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor contratual será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação, publicação e formalização contratual. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, primeiro de março de dois mil e vinte e três.

Lucília Helena Moreira
Membro

Luana Nunes Vieira
Presidente

Alviná Gonçalves Azevedo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de

01 / 03 / 2023 a 21 / 03 / 2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitações